



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 – Centro – Ferreiros – PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br/contato@ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br/contato@ferreiros.pe.gov.br)

### DECRETO N. 34 DE 4 DE AGOSTO DE 2025

**EMENTA: NOTIFICA O LANÇAMENTO DOS DESCONTOS DOS IPTU'S DO EXERCÍCIO DE 2025. CONFORME CONSTA NO CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**O PREFEITO DE FERREIROS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas CF 88 e do Estado de PE, e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o disposto no Art. 7º § 1º, 16, 32, 129 e seguintes, dentre outros do CTN- Código Tributário Nacional;

Considerando, o disposto no art. 16, 32, 99,121, 127,129,130, 131, e 262 da Lei Complementar 863 de 28 de dezembro de 2012.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a taxa de Limpeza Pública – TLP, conjuntamente lançadas, terão as datas de vencimento final de 31 dezembro de 2025.

**Parágrafo 1º** - O lançamento do IPTU de 2025 será de agosto até dezembro do exercício atual.

**Parágrafo 2º** - Fica assim o contribuinte podendo dividir em até 04 (quarto) parcelas, nos seguintes termos: 1 (primeira) parcela para o dia 30/09/2025, 31/10/2025, 30/11/2025 e 31/12/2025, que será os respectivos meses de setembro a dezembro de 2025, referente ao exercício 2025.

**Parágrafo 3º** - será concedido desconto de 10% nos IPTU'S lançados, mais isenção de multas e juros até 31 de dezembro de 2025, só para o exercício atual, conforme art. 129 do CTM – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado, nos bancos referidos e seus correspondentes, Banco do Brasil e Caixa Econômica.

**Art. 3º** - O valor dos Tributos encontra-se lançado em Real (R\$).

**Art. 4º** - Os DAM'S não recebidos (imóveis prediais e territorial) até o dia 31 de dezembro de 2025 deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes no departamento de tributos do município na sede da Prefeitura.

**Art. 5º** - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido ao Departamento de tributos do Município, dentro do prazo de 30 dias contados da sua notificação.

**Art. 6º** - decorrido os prazos fixados na Lei Complementar 863 de 28 dezembro de 2012, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos no prazo previsto, sobre o valor total do debito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, 04 de agosto de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Ferreiros/PE